

LEI Nº 897

Dôa imóvel à Sociedade Amigos de Monte Alegre de Minas (SÓ-AMAM)

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu - sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Sociedade Amigos de Monte Alegre de Minas (SÓ-AMAM), por escritura pública, o prédio e respectivo terreno da antiga Caixa D'água, do Patrimônio Municipal, localizados na Avenida 16 de Setembro, nesta cidade.

Art. 2º - Caberá à Sociedade, a reforma completa do referido prédio, sem prejuízo de sua estrutura atual, encarregando-se / mais de sua conservação e pagamento do consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único - Fica a Sociedade isenta do pagamento de impostos e taxas municipais, inclusive taxa de água, durante o / tempo em que a mesma estiver em funcionamento normal.

Art. 3º - A Sociedade fará funcionar no imóvel referido / sua sede própria, comprometendo-se ainda a formar uma biblioteca pública no local.

Art. 4º - Na escritura de doação constará cláusula de inalienabilidade, parcial ou total, do próprio municipal referido, - revertendo o mesmo ao Patrimônio no caso de extinção ou dissolução da Sociedade e mais ainda se forem desvirtuadas as suas finalidades ou deixar de funcionar por qualquer motivo.

Art. 5º - As despesas com reforma e ampliação do prédio a que se propõe executar a donatária, correrão por sua exclusiva / conta, sem qualquer indenização presente ou futura pela Municipalidade.

Art. 6º - A donatária terá o prazo, a partir da data de / sanção desta lei, de três meses para início das obras de reforma / e doze meses para funcionamento da biblioteca, de acordo com as finalidades preconizadas por esta lei.

Art. 7º - A doação a que se refere esta lei far-se-á sem / ônus para o Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará / a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de junho de 1973.

Prefeito Municipal

Secretário